



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Edital DG Nº 03/2024

O Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, campus Barra de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pela Portaria MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, e regido pelo [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), torna pública as inscrições para acesso aos [Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes](#) (Resolução nº. 19/2011 do Conselho Superior regulamentada pela Portaria nº. 1.602/2011, anexos [I e II](#)), a saber Programas de auxílios-alimentação, transporte, moradia e auxílio material didático e uniforme, conforme normas e condições a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política de Assistência Estudantil do Ifes são instituídos respectivamente pelo [Decreto no 7.234 de 19 de julho de 2010](#) e pela [Resolução](#) do Conselho Superior Nº 19/2011 de 09 de Maio de 2011 e [Portaria nº 1.602, de 30/12/2011](#).

1.2 São objetivos da Política de Assistência Estudantil promover a Assistência Estudantil contribuindo para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes e para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde destes por meio de alternativas para a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes, a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar.

1.3 Este edital selecionará discentes conforme critérios preestabelecidos na [Portaria Nº 1.602, de 30/12/2011](#), particularmente com relação aos Programas Específicos de Atenção Primária, a saber: auxílios- alimentação, transporte, moradia, material didático e uniforme.

1.4 A Comissão Gestora da Assistência Estudantil (CGPAE) do Ifes de Barra de São Francisco é a responsável por gerir o orçamento da assistência estudantil, bem como estabelecer parâmetros e deliberar sobre valores dos auxílios conforme definição neste Edital respeitando-se a legislação vigente.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão se inscrever neste processo seletivo os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Concomitantes e alunos do curso de nível Superior do Ifes Campus de Barra de São Francisco **que enquadram-se nas seguintes condições:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

2.1.1 Estudantes (novatos ou veteranos) em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar líquida per capita seja de até um salário-mínimo e meio, vigente.

2.1.2 Estudantes que **não** estejam contemplados, mesmo que em suplência, em **nenhum auxílio da Assistência Estudantil** por meio de editais anteriores.

2.1.3 Estejam matriculados no Ifes de Barra de São Francisco em, no mínimo, 3 componentes curriculares.

3. DO FINANCIAMENTO

3.1 Os valores dos auxílios é determinado pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) considerando-se a verba destinada por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ao Ifes Campus Barra de São Francisco, assim como o perfil socioeconômicos dos discentes selecionados por meio deste Edital.

3.2 Qualquer mudança, seja por diminuição no repasse de verba ou por bloqueios orçamentários, a CGPAE ajustará os valores pagos à realidade que se apresenta, de modo a não prejudicar os discentes contemplados pelo programa. O campus não terá responsabilidade no não pagamento de auxílios até que se normalizem os fatos que impactaram no repasse financeiro.

3.3 Qualquer mudança no repasse de verbas que impacte na concessão mensal dos auxílios será divulgada com maior brevidade possível, visando dar maior transparência à comunidade do Ifes.

3.4 A CGPAE deliberará em conjunto sobre os valores máximos para cada auxílio no ano letivo de 2024 considerando o número de estudantes que solicitaram a renovação por meio do Edital DG nº 01/2024 e a destinação de recursos para os estudantes ingressantes na instituição.

4. DOS PROGRAMAS

4.1 **Programa Auxílio-transporte:** Esse programa tem como finalidade auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para sua formação, por meio do custeio do transporte e acompanhamento de frequência. Os estudantes que tiverem condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais, não poderão ser beneficiados por este auxílio, por exemplo: transporte gratuito ou vale-transporte disponibilizado pela prefeitura ou Estado.

4.1.2 Será realizado repasse financeiro direto ao discente, por meio de Ordem Bancária (depósito) ou Ordem Bancária de Pagamento (OBP), na modalidade A do [anexo I](#) da PAE-Ifes, em que há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus de acordo com as despesas comprovadas no ato do Estudo Social e os limites máximos definido para este auxílio.

4.1.3 Somente aos estudantes do Curso Técnico em Administração Concomitante ou do Curso de Bacharelado em Administração, poderá ser concedido o benefício para auxiliar nos gastos com combustível em veículo próprio. As regras de comprovação estão contidas no *item 5*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

4.1.4 O valor máximo estabelecido para estudantes residentes na sede do Município de Barra de São Francisco será diferente do estabelecido para residentes nos Distritos de Barra de São Francisco e em outros Municípios e será delimitado pela CGPAE, o qual será divulgado até o resultado final. Além disso, para cada discente, será considerado individualmente as despesas comprovadas no ato do Estudo Social.

4.1.5 Para fazer jus ao benefício, o discente deverá comprovar mensalmente a existência de gastos com transporte no seu deslocamento até a escola e retorno até a residência, e o valor repassado observará o limite definido pela CGPAE, bem como está condicionado a despesa **COMPROVADA** pelo aluno no ato da inscrição e no decurso dos meses.

4.1.6 O auxílio-transporte será ajustado no período de férias discentes conforme a despesa comprovada por ele no mês, respeitando-se o limite definido para cada estudante.

4.1.7 Nessa modalidade os estudantes poderão ser contemplados com o valor integral (100%) ou parcial (50%) do valor estabelecido pela CGPAE.

4.2 **Programa Auxílio-alimentação:** É um programa destinado a dar subsídio financeiro aos discentes, para auxiliar nos custos com alimentação, prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, melhorando as condições para sua formação acadêmica.

4.2.1 Nessa modalidade os estudantes poderão ser contemplados com o valor integral (100%) ou parcial (50%) do valor estabelecido pela CGPAE.

4.2.2 Serão repassados aos discentes valores mensais até o limite definido pela CGPAE, conforme o curso.

4.2.3 Os repasses financeiros aos alunos do curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio ou Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio (integral) e aos estudantes dos cursos Técnico em Administração Concomitante e Bacharelado em Administração (noturno), serão diferenciados e os valores serão definidos pela CGPAE e divulgados até sair o resultado final.

4.2.4 O auxílio alimentação poderá ser reajustado proporcionalmente ao período de férias discentes.

4.3 **Programa Auxílio-moradia:** É um Programa destinado a garantir a permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao Campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.

4.3.1 O auxílio-moradia não será concedido nos casos que o estudante tenha condições de acesso a transporte ou ainda que a distância do local onde reside não inviabilize seu trajeto ao campus.

4.3.2 Para fazer jus ao benefício, o discente deverá comprovar mensalmente a existência de gastos com moradia, e o valor repassado observará o limite definido pela CGPAE, bem como está condicionado a despesa **COMPROVADA** pelo aluno no ato da inscrição e no decurso dos meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

4.3.3 O valor máximo concedido será fixo e mensal, até o limite estabelecido pela CGPAE, conforme a situação de cada discente, definido depois do Estudo Social e divulgado no resultado final.

4.3.4 o auxílio-moradia será concedido até o limite de 07 vagas. Essas vagas poderão ser majoradas conforme decisão da CGPAE considerando o limite orçamentário. Os alunos que solicitarem o auxílio e ficarem fora do número de vagas, irão figurar em lista de suplência e, havendo orçamento, poderão fazer jus ao benefício durante o período de vigência deste edital.

4.3.4.1 Caso o estudante em suplência seja chamado para preencher uma vaga, este fará jus somente as parcelas futuras, não havendo pagamento retroativo de benefício.

4.4 Programa Auxílio Material Didático e Uniforme: destina-se a auxiliar o aluno na aquisição de uniforme e material didático necessário para aulas práticas, estudo individual, desenvolvimento de projetos, entre outras atividades, através de avaliação da demanda apresentada. Poderá ser realizado parcialmente ou em sua totalidade, variando conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

4.4.1 O número de auxílios concedidos será limitado até que se atinja o valor máximo definido pela CGPAE que será divulgado até sair o resultado final. O valor concedido será realizado em parcela única considerando o Estudo Social que será realizado individualmente para cada discente.

4.4.2 Os alunos que solicitarem esse auxílio e que ficarem fora do número de vagas, figurarão em lista de suplência e, havendo orçamento, poderão fazer jus ao benefício durante o período de vigência deste edital.

4.4.3 Caso o estudante em suplência seja chamado para preencher uma vaga, este fará jus somente as parcelas futuras, não havendo pagamento retroativo de benefício.

4.5 Todos os valores dos auxílios poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme necessidade em ajustar o repasse e considerando os limites orçamentários estabelecidos. A CGPAE será responsável por verificar a viabilidade dessas alterações.

4.6 Não será realizado o pagamento retroativo de nenhum dos auxílios deste edital nos casos em que o aluno não fizer o devido envio de comprovante nas datas estimadas. Excetua-se os casos especiais, com **justificativa plausível por e-mail:** cam.bsf@ifes.edu.br, a serem analisadas.

4.7 Todos os comprovantes deverão ser encaminhados por meio do formulário de comprovação disponível no site do Ifes de Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudanti>) na aba assistência estudantil.

4.8 O número de auxílios disponibilizados em cada Campus será definido considerando-se a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

4.9 Na hipótese de não serem atingidos os limites definidos nos *itens 4.3.3 e 4.4.1*, a CGPAE decidirá sobre a destinação desses recursos para outros estudantes de outras modalidades de auxílios.

4.10 O discente deverá encaminhar, mensalmente, os recibos comprobatórios referentes a todos os auxílios, conforme as regras do *item 5*, entre os dias 1º e 10º de cada mês em formulário próprio para envio de comprovantes.

4.11 Estudantes em suplência que passarem a receber qualquer auxílio somente receberão as parcelas futuras, não havendo pagamento retroativo de nenhum benefício.

5. DA SOLICITAÇÃO E COMPROVAÇÃO MENSAL DOS AUXÍLIOS

5.1 Auxílio-transporte

I) Para solicitar o auxílio o aluno deverá marcar a opção de que deseja receber o auxílio-transporte e encaminhar comprovação da existência de gastos com transporte por meio de declaração da empresa, compra de passagens entre outros. Além disso, deve encaminhar os outros documentos do ANEXO II.

II) O pagamento mensal desse auxílio está condicionado ao envio, via formulário, de comprovantes mensais de gastos com transporte, respeitando as exigências mínimas estabelecidas neste edital.

III) Formas de comprovação do auxílio-transporte ao discente (estudante do ensino médio técnico, técnico concomitante e graduação) que utiliza **transporte escolar, veículo fretado, transporte municipal, transporte rodoviário, entre outros:**

- a) **Todos os meses** o estudante deverá enviar via formulário online o comprovante de gasto com transporte.
- b) O estudante deverá solicitar à empresa que faz o transporte escolar comprovante informando o valor da passagem (ida e volta) no trecho desejado. A concessão do benefício não poderá ultrapassar o limite definido no *subitem 4.1.4*, mesmo que o custo mensal ultrapasse esse valor.
- c) O comprovante pode ser: a compra do passe do mês; a declaração da empresa informando os gastos do estudante com passagem no mês; o demonstrativo bancário de compra de passagem na empresa que faz o transporte; um recibo de compra de passagem do mês (no caso de transporte escolar ou similar); um boleto bancário de compra de passagem no mês.
- d) Este comprovante deverá conter as seguintes **informações obrigatórias:** o nome completo e o CPF do estudante, o mês de pagamento, o valor total gasto naquele mês e o CNPJ da empresa responsável pelo transporte com a respectiva assinatura do responsável da empresa.
- e) Caso o estudante compre a passagem por meio de boleto bancário, deverá anexar junto ao boleto o recibo de pagamento.
- f) A compra de passagens avulsas não serão aceitas como comprovante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- g) Não é válido comprovante e/ou recibo no nome de pessoa física que usa veículo próprio.
- h) O estudante deverá manter sob sua guarda a cópia do e-mail recebido que indica o envio do formulário no mês, tendo em vista que poderá ser solicitado pela [CAM](#) para comprovação de que o discente fez o envio do formulário com os seus comprovantes.

IV) Formas de comprovação do auxílio-transporte ao estudante da **graduação** ou do curso técnico **concomitante** que **utilizam veículo próprio** (*carro, moto ou outro*) para vir ao campus:

- a) Para estimar o valor repassado a CGPAE irá considerar o preço da passagem de ônibus das linhas que fazem o transporte de passageiros de Barra de São Francisco ao Ifes e vice-versa. A partir dessa estimativa e considerando o orçamento destinado a PAE-Ifes de Barra de São Francisco em 2024, a CGPAE fixará o valor mensal repassado ao estudante no corrente ano.
- b) A concessão do benefício não poderá ultrapassar o limite definido no subitem 4.1.4, mesmo que o gasto mensal comprovado pelo estudante ultrapasse esse valor, condicionado também a despesa **comprovada** pelo aluno todos os meses.
- c) Na hipótese do estudante não conseguir comprovar o valor a que ele tem direito (que foi fixado pela CGPAE), ele somente receberá o valor total do que foi comprovado por meio do cupom fiscal.
- d) Todos os meses o estudante deverá enviar via formulário cupom fiscal que deverá conter as seguintes **informações impressas e obrigatórias**: data de emissão do cupom fiscal igual a do mês de comprovação; CPF do estudante; data do abastecimento igual ao do mês de comprovação; **CNPJ** do posto de abastecimento e identificação da empresa que emitiu a nota; valor pago pelo estudante com combustível no cupom fiscal.
- e) O cupom fiscal encaminhado pelo estudante sem as informações mínimas do *item d* e/ou com as informações escritas a mão e/ou com data de emissão diversa do mês de comprovação, **não será válido**. Nessa situação o discente não receberá o auxílio naquele mês.
- f) O estudante deverá manter sob sua guarda a cópia do e-mail recebido que indica o envio do formulário no mês, tendo em vista que poderá ser solicitado pela [CAM](#) para comprovação de que o discente fez o envio do formulário com os seus comprovantes.

5.2 Auxílio-alimentação

I) A comprovação desse auxílio será da seguinte forma:

- a) Para solicitar o auxílio o aluno deverá marcar a opção de que deseja receber o auxílio-alimentação, além de encaminhar os outros documentos do ANEXO II.
- b) Todos os meses o estudante deverá enviar via formulário confirmação de que recebe auxílio-alimentação.
- c) O não envio do formulário **confirmando** o recebimento do auxílio implica no seu não pagamento no respectivo mês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- d) Não é necessário encaminhar nenhum recibo de alimentação ou compras de supermercado no formulário.

5.3 Auxílio-moradia

I) As regras para solicitação e comprovação desse auxílio são as seguintes:

- a) Para solicitar o auxílio o aluno deverá encaminhar no ato da inscrição, conforme o ANEXO II, comprovante de residência da casa de origem (pode ser no nome dos pais/responsáveis) e da casa onde reside atualmente, bem como os outros documentos exigidos no referido ANEXO II no item 6.
- b) Para comprovar o auxílio mensalmente, o estudante deverá, todos meses, enviar via formulário o recibo de aluguel contendo as seguintes **informações obrigatórias**: nome completo e CPF da pessoa que alugou o imóvel e que está no contrato de aluguel, mês de pagamento do aluguel, nome e CPF do locador e assinatura do locador (dono do imóvel).
- c) O comprovante mensal deverá ser enviado por meio do formulário online disponível na página do Ifes de Barra de São Francisco.

5.4 Auxílio material didático e uniforme

I) Para solicitar o auxílio o aluno deverá marcar a opção de que deseja receber o auxílio material didático e uniforme. Além disso, deve encaminhar os outros documentos do ANEXO II.

II) O valor será repassado ao estudante após a comprovação dos gastos com Uniforme e Material Didático. O estudante deverá encaminhar o comprovante do valor da compra do material/uniforme e o valor será reembolsado até o limite que será definido pela CGPAE.

III) Esse auxílio é pago em parcela única.

6. DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA OS REFERIDOS PROGRAMAS

6.1 Será considerado(a) apto(a) a participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) que preencher todas as seguintes condições:

I) Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares, bem como frequentar regularmente as aulas do curso de Bacharelado em Administração, ou do Curso Técnico em Administração Concomitante, ou do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio, ou do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio.

II) Possuir renda líquida familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (1,5 salário) vigente e comprovar situação de vulnerabilidade social por meio de documentação própria exigida no ANEXO II deste Edital;

III) Entregar toda a documentação exigida pelo ANEXO II deste edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

IV) Realizar a inscrição no período e forma determinados e cumprir todos os prazos estabelecidos no Cronograma (ANEXO I) deste Edital.

V) Atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica (Renda per capita Familiar; Relação Renda Familiar x Despesas Familiar, Tipo de Moradia, dentre outros).

VI) Além dos requisitos gerais de seleção, são requisitos do Programa Auxílio-transporte:

- a) Não ter condições de acesso gratuito garantido por ações provenientes de iniciativas públicas municipais, estaduais e federais; e
- b) Apresentar comprovante ou orçamento de despesa com transporte.

VII) Além dos requisitos gerais de seleção, é requisito do Programa Auxílio-moradia apresentar obrigatoriamente **contrato de aluguel** ou **declaração de aluguel** do discente, bem como comprovante de residência da casa de origem e da casa onde reside, acompanhados de recibo do último aluguel **conforme item 6 do ANEXO II**.

6.3 O discente que descumprir quaisquer das condições do *subitem 6.1* terá seu pedido de inscrição INDEFERIDO.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

7.2 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário disponível através do link: <https://forms.gle/sXWxzv3W8z7bMTwRA> anexando todos os documentos solicitados no ANEXO II deste Edital, respeitada as datas do cronograma (ANEXO I).

§ 1º Digitalize e salve os documentos exigidos pelo edital em formato PDF. Lembre-se de verificar se todos os documentos necessários estão completos e legíveis. Organize os documentos de cada membro da família em um único arquivo PDF. Utilize ferramentas como o “smallpdf” ou “ilovepdf” para combinar os documentos.

§2º O estudante que não anexar os documentos corretamente, conforme as instruções dos itens 7.2 e §1º, ou anexar documentos ilegíveis terá o pedido de inscrição **INDEFERIDA** e somente haverá chance de correção, depois de entrar com pedido de recurso após a divulgação do resultado parcial.

7.3 O formulário de Inscrição será aberto na data prevista no cronograma, através do link: <https://forms.gle/sXWxzv3W8z7bMTwRA>

7.4 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

7.5 O candidato poderá requerer mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária para os programas da Assistência Estudantil.

§ 1º O estudante poderá ser incluído em até 4 (quatro) Programas de auxílio.

§ 2º O estudante poderá ficar em suplência dos Programas solicitados caso não haja recurso orçamentário para atender a todos os inscritos que preencham os requisitos do público alvo deste Edital.

§ 3º Não haverá taxa de inscrição.

7.6 O discente deverá providenciar a abertura da conta bancária (conta-corrente, conta jovem ou conta poupança) em instituições financeiras como Picpay, Nubank, Banco Inter, Mercado Pago, etc., todavia **não** poderá ser conta do **Banestes**.

§ 1º O discente deverá, **obrigatoriamente**, ser o **titular** da conta bancária. Não serão aceitas contas bancárias em nome dos pais ou responsáveis, **mesmo que conjuntas**.

§ 2º Quaisquer situações que impossibilitem o estudante de ter a conta bancária em seu nome, o estudante e/ou o seu responsável legal devem entrar em contato com a CAM ou com qualquer membro da CGPAE que tentarão viabilizar uma solução legal para o caso.

§ 3º A conta bancária deverá ser informada no ato da inscrição.

7.7 No caso de discentes sem acesso à conexão de Internet, poderá ser feito agendamento para uso de um computador com acesso à Internet no Campus, respeitando-se as regras de biossegurança que estiverem vigentes no momento. Os agendamentos deverão ser solicitados exclusivamente através do e-mail cam.bsf@ifes.edu.br para uso em dias úteis (de segunda a sexta), exceto feriados, **das 07h30 às 20 horas, respeitado o prazo de inscrição**.

8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Indeferimento da inscrição significa que algo está errado na inscrição do estudante e ele precisa corrigir. A correção dessa inconsistência será por meio de recursos.

8.1 A inscrição do discente será INDEFERIDA quando:

- a) Não cumprir as condições deste Edital;
- b) Perder os prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I);
- c) Prestar informações falsas;
- d) Não apresentar os documentos solicitados, incluindo os dados da conta bancária;
- e) Preencher incorretamente os formulários e/ou declarações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

8.2 Será divulgado no site do Ifes de Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil>) lista contendo o nome dos alunos com inscrição indeferida, bem como prazo para correção do indeferimento.

8.3 A NÃO observância ou descumprimento dos prazos e procedimentos indicados neste Edital poderá acarretar a eliminação do discente dos Programas a qualquer tempo.

8.4 Decorrido o prazo definido para ajustes nas inscrições indeferidas, haverá divulgação no site do Ifes Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil>) das inscrições homologadas (aquelas que foram efetivamente aceitas) de acordo com o cronograma (ANEXO I).

9. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A primeira análise da seleção será o Estudo Social, que utilizará da análise documental como instrumento. Caso haja necessidade, poderá ser agendada entrevista social na modalidade online ou presencial com o profissional de Serviço Social. Poderá ainda ser solicitado documentos complementares aos discentes, tanto pelo Serviço Social quanto pela CGPAE.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de entrevista, essa ocorrerá dentro do mesmo período destinado a Estudo Social, conforme o cronograma (ANEXO I). É de inteira responsabilidade do estudante estar atento ao site oficial do campus e verificar se foi ou não convocado para entrevista no período de Estudo Social <https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil>

9.2 É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas durante todo o processo de seleção, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de omitir informações e/ou fornecer informações falsas.

9.3 Cada discente poderá requerer a participação em até 4 (quatro) Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil.

9.4 O número de benefícios disponibilizados será definido considerando a disponibilidade orçamentária do Campus Barra de São Francisco e a demanda apresentada pelos discentes.

9.5 A ordem de classificação ocupada pelo estudante ao final do processo de seleção dependerá do perfil da família do estudante (considerando os critérios de análise do *item 9.7*), da conclusão do Estudo Social realizado pelo assistente social, assim como o orçamento disponível para cada Programa de Auxílio.

9.6 O orçamento do campus definirá a ordem de atendimento das solicitações deferidas. Aqueles que foram elegíveis ao recebimento dos benefícios, mas não contemplados de imediato ficarão à espera do surgimento de novas dotações orçamentárias figurando em lista de suplência.

9.7 Para fins de análise dos alunos inscritos neste processo seletivo, serão observados os seguintes critérios, podendo existir outros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- I) Renda Familiar Per Capita;
- II) Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;
- III) Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;
- IV) Condições de Saúde;
- V) Composição Familiar;
- VI) Taxa de Dependência Financeira;
- VII) Informações referentes ao contexto da vida acadêmica;
- VIII) Outras informações referentes ao contexto subjetivo de vida do estudante.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

10.1 O resultado preliminar será divulgado no site institucional (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudanti>) e nos murais do Campus Barra de São Francisco, conforme cronograma (ANEXO I) do edital.

10.1.1 Caberá recurso contra o resultado preliminar, devendo ser enviado por meio do **formulário de recursos** disponível no site institucional do campus (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudanti>) **em data prevista** no cronograma do edital (ANEXO I).

10.1.2 Não haverá possibilidade de apresentação de recurso nos casos em que o indeferimento decorrer da identificação de renda per capita familiar superior aos requisitos estabelecidos nos termos deste Edital, pelo descumprimento dos prazos, não entrega de documentação, não apresentação de informações complementares solicitadas pela Assistente Social ou pelo não comparecimento em atendimento ou entrevista social.

10.1.3 Os recursos decorrentes da divulgação do resultado preliminar serão cabíveis apenas nos casos em que o estudo social concluir que o estudante não terá direito aos benefícios requeridos.

10.2 Após análise dos recursos, o resultado final será divulgado conforme o cronograma deste edital (ANEXO I), no [site institucional](#) e nos murais do Campus Barra de São Francisco.

11. DOS COMPROMISSOS DOS ALUNOS SELECIONADOS

11.1 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o *Regulamento de Organização Didática* (ROD).

11.2 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, **quando solicitado**.

11.3 Comparecer às reuniões de acompanhamento do Programa que poderão ser agendadas ao longo do ano.

11.4 Encaminhar, em caso de desistência, à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE), a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito cam.bsf@ifes.edu.br e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

com antecedência mínima de 15 dias.

11.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

11.6 Encaminhar mensalmente os comprovantes de auxílios estudantis por meio de formulário que será disponibilizado através da página da assistência estudantil, no site do campus (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudanti>), em link próprio. A não obediência ao disposto neste item implicará na devolução ao Erário do valor recebido indevidamente e/ou na suspensão do auxílio.

11.7 Será responsabilidade do estudante apresentar os documentos comprobatórios de despesa e responder ao formulário mensalmente no prazo determinado. **Não será aceito a comprovação e o pagamento de auxílios referentes a mês (meses) anterior(es).**

11.8 O pagamento dos auxílios será através de reembolso, condicionado ao envio do formulário online com a devida apresentação dos comprovantes de utilização (pagamento) dos auxílios.

11.9 Apresentar justificativa por escrito à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos em um prazo de até **7 dias** úteis após as datas previstas neste edital. A justificativa deverá ser encaminhada ao e-mail cam.bsf@ifes.edu.br.

11.10 Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar, sempre que ocorrerem, por meio do e-mail cam.bsf@ifes.edu.br, para análise do Serviço Social.

11.10.1 Em caso de descumprimento de algum item acima, o aluno poderá ter o auxílio suspenso até regularizar a situação ou cancelado, conforme orientações deste Edital e do termo de compromisso. O aluno terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa a ser avaliada pelos profissionais da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE).

11.10.2 Será considerado desistente o aluno que não fizer envio do formulário online mensal e não apresentar documentos de despesa por **2 (dois) meses consecutivos**, sendo assim desligado automaticamente do programa.

11.10.3 O(s) auxílio(s) que forem suspensos por não preenchimento mensal dos formulários e/ou não envio de comprovantes (no prazo estipulado) não farão jus a pagamento retroativo, exceto se o discente encaminhar à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) uma **justificativa plausível**. Esta será analisada pelos membros da CGPAE que vão deliberar em conjunto sobre o caso. Não será considerado como justificativa plausível o mero esquecimento por parte do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

12. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

12.1 Os auxílios serão concedidos com início de vigência a partir da data de divulgação do edital, e terão duração até o final do ano letivo de 2024. Os auxílios poderão ser renovados a cada novo ano letivo, até a conclusão do curso.

Parágrafo único. A renovação não será automática. O estudante deverá obedecer às regras estabelecidas em editais de renovação divulgados a cada novo ano.

12.2 Discentes que estiverem com matrícula ativa exclusivamente para regime de dependência, somente farão jus ao recebimento dos benefícios se estiverem cursando pelo menos 2 disciplinas e receberão proporcionalmente aos dias letivos nos quais estiver cursando a dependência.

12.3 Discentes selecionados por este Edital, e que venham a ficar retidos no período letivo (reprovação integral do semestre), terão direito ao recebimento dos benefícios, desde que a reprovação não seja motivada por falta, e que atendam aos requisitos do *subitem 6.1* deste Edital.

13. DO CANCELAMENTO

13.1 O cancelamento da participação dos discentes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

13.1.1 Não cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital, **em especial o Item 11 - Dos compromissos dos Discentes Selecionados;**

13.1.2 Automaticamente, nos seguintes casos: trancamento de matrícula, evasão, abandono, transferência de instituição, conclusão do curso ou no término do período de vigência deste Edital;

13.1.3 Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente no processo de inscrição, seleção e participação no Programa, com a devolução ao Erário do valor recebido indevidamente.

13.1.4 Automaticamente, quando o estudante acumular, por **dois meses** consecutivos, o não envio de formulário com os comprovantes do auxílio que recebeu. Salvo os casos em que o estudante fizer justificativa plausível por e-mail cam.bsf@ifes.edu.br em até 7 dias contados a partir do fechamento das planilhas de envio de comprovante. A CGPAE analisará a justificativa e comunicará ao estudante da decisão.

13.2 Nos casos descritos nos *itens 13.1.1 e 13.1.3* que resultem no cancelamento da concessão do auxílio, o discente terá direito a solicitar a reintegração ao Programa, desde que encaminhe por escrito pedido justificado ao e-mail cam.bsf@ifes.edu.br, a ser avaliado pela CGPAE do Campus e/ou do Conselho de Ética, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

13.3 O estudante que teve o seu auxílio cancelado somente poderá retornar ao Programa em editais futuros, e passará por novo processo de seleção. Além disso, não poderá participar de editais de renovação de auxílio.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso haja necessidade, poderão ser solicitados ao discente documentos extras além dos listados no ANEXO II deste Edital, inclusive para possível entrevista com a Assistente Social, para fins de complementação do estudo social.

14.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados deste processo seletivo no site oficial do campus Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudanti>) e nos murais das dependências escolares, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

14.3 Em caso de dúvidas, o discente deverá se manifestar pelo e-mail cam.bsfc@ifes.edu.br, whatsapp institucional [27 3083-4518](tel:2730834518), ou presencialmente no setor da CAM, respeitando-se as datas estipuladas no ANEXO I - cronograma deste Edital.

14.4 O Ifes Campus Barra de São Francisco não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de falhas de conectividade com a internet, informações prestadas de maneira incorreta ou documentação incompleta fornecidas pelo(a) candidato(a).

14.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil - CGPAE do Ifes Campus Barra de São Francisco.

14.6 O recebimento de Auxílios não impede a participação dos discentes nos demais programas remunerados com bolsas que apoiam a formação acadêmica do discente, como monitoria, iniciação científica, estágios, e outros programas internos cuja seleção seja realizada com base em critérios meritórios.

14.7 O Ifes de Barra de São Francisco não se responsabiliza pelas falhas de conexão com a internet, ou algo similar, que porventura não garanta a inscrição do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Período de inscrição	20/02/2024 a 05/04/2024	Formulário de Inscrição online disponível em: https://forms.gle/sXWxzv3W8z7bMTwRA
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (data provável)	Até 09/04/2024	Site do Ifes/ BSF e murais https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil
Recurso contra o indeferimento das inscrições (data provável)	09/04 a 16/04/2024	Via formulário disponível no site do ifes/ BSF https://forms.gle/WkXWpUPeLoPWvufSA
Homologação final das inscrições (data provável)	Até 19/04/2024	Site e Murais no Campus
Estudo Social/ Entrevistas (data provável)	19/04 a 22/05/2024	Atenção às convocações de entrevista - Divulgação no Site e Murais no Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Resultado Preliminar (data provável)	23/05/2024	Site e Murais no Campus
Período para recursos contra o Resultado Preliminar (data provável)	24/05 a 26/05/2024	Via formulário disponível https://forms.gle/WkXWpUPeLoPWvufSA
Divulgação e homologação do Resultado Final e resultado dos recursos contra o Resultado preliminar (data provável)	29/05/2024	Site e Murais no Campus
Divulgação e homologação do Resultado Final e resultado dos recursos contra o Resultado preliminar (data provável)	29/05/2024	Site e Murais no Campus

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

INSTRUÇÕES:

- Essa lista de documentos orientará o requerente quanto aos documentos, do estudante e do grupo familiar, necessários para inscrição no Edital DE 02/2024.
- Antes de preencher o formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, orientamos que leia este Anexo II e separe os documentos necessários referente a realidade socioeconômica do seu grupo familiar.
- Para anexar os documentos no formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL você deve organizar as páginas dos documentos, **no formato PDF**. Para isso utilize sites que têm a função “Juntar documentos” como o “Smallpdf” e o “Ilove pdf”. Você pode encontrar vídeos no Youtube que explicam como fazer.
- Os documentos pessoais devem ser combinados em arquivos separados por pessoa. Então será um arquivo para o estudante, depois um arquivo para o “pai”, depois um arquivo para a irmã, por exemplo.
- Os demais documentos: de despesas e de participação em programas devem estar todos separados, pois cada um terá um local próprio para upload.
- Você pode acessar o formulário de inscrição no site do ifes de barra de são francisco <https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil>. Ao entrar você pode iniciar o preenchimento. Não tem problema se você iniciar o preenchimento e depois fechar o formulário, pois ao abrir ele irá retornar com as informações que já estavam preenchidas. Você só não poderá finalizar o envio, porque depois de enviado não terá como alterar as respostas e nem poderá preencher um novo formulário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- Caso o estudante necessite de alguma orientação ou esclarecimento, procure a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar - CAM do campus

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
<u>1 - Documentos pessoais do Estudante.</u>
Carteira de identidade, Carteira Nacional de habilitação ou certidão de nascimento do estudante
CPF do estudante
Comprovante de matrícula extraído do sistema acadêmico, onde conste as disciplinas matriculadas em 2024/1. Caso não tenha esse documento no ato da inscrição, poderá apresentar posteriormente, ao enviar os comprovantes mensais. Só será aceito no primeiro formulário de envio de comprovantes.
Carteira de Trabalho emitida por meio do aplicativo “carteira de trabalho digital” ou pelo site Carteira de Trabalho Digital (www.gov.br) . Você deve acessar o documento completo e pedir o download. Certifique-se que estão aparecendo as informações pessoais e dos Contratos de Trabalho. O “print” (foto) da tela do celular não será aceito. Observação: Caso o aluno não possua carteira de trabalho deverá preencher o Anexo VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO.
Comprovante de rendimentos referente aos 3 últimos meses (conforme o caso) - No item 8 listamos quais documentos serão aceitos como comprovante de renda.
Em caso de estudante com doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas anexar: atestado, relatório ou laudo médico recente. Observação: São consideradas doenças crônicas segundo o Ministério da Saúde as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura. Algumas doenças crônicas são: Hipertensão arterial, Doença arterial coronariana, Insuficiência cardíaca, Asma, Diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, Doença de Alzheimer, Parkinson, Esclerose múltipla, Artrite reumatoide, Osteoartrite, Insuficiência renal crônica, Hepatite crônica, Cirrose hepática, Doença de Crohn, Retocolite ulcerativa, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Lúpus eritematoso sistêmico, Artrite idiopática juvenil, HIV/AIDS, Câncer, Hepatite B e C e Doença de Chagas.
Nos casos em que o estudante necessita de medicação de uso contínuo, não fornecida nas farmácias básicas, anexar: <ul style="list-style-type: none">● Receita e/ou laudo médico com validade de no máximo 3 meses;● Cupom fiscal de custos com esses medicamentos.
Cartão da Conta Bancária e/ou comprovante de abertura de conta
<u>2 - Documentos pessoais de cada membro do grupo familiar</u>
Carteira de identidade ou Carteira Nacional de habilitação
CPF
Carteira de Trabalho, para os maiores de 14 anos, emitida por meio do aplicativo “carteira de trabalho digital” ou pelo site Carteira de Trabalho Digital (www.gov.br) . Você deve acessar o documento completo e pedir o download. Certifique-se que estão aparecendo as informações pessoais e dos Contratos de Trabalho. O “print” (foto) da tela do celular não será aceito. Para os membros do grupo familiar também será aceita Carteira de Trabalho física contendo: A página da foto, da identificação civil (a parte que tem dados pessoais), a página do contrato de trabalho com a última vez que a carteira foi assinada e a página seguinte em branco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Observação: Caso o familiar não possua carteira de trabalho deverá preencher o Anexo VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO.

Comprovante de rendimentos referente aos 3 últimos meses (conforme o caso) - No item 8 listamos quais documentos serão aceitos como comprovante de renda.

Em caso de pessoa da família com doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas anexar: atestado, relatório ou laudo médico recente.

Observação: São consideradas doenças crônicas segundo o Ministério da Saúde as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura. Algumas doenças crônicas são: Hipertensão arterial, Doença arterial coronariana, Insuficiência cardíaca, Asma, Diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, Doença de Alzheimer, Parkinson, Esclerose múltipla, Artrite reumatoide, Osteoartrite, Insuficiência renal crônica, Hepatite crônica, Cirrose hepática, Doença de Crohn, Retocolite ulcerativa, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Lúpus eritematoso sistêmico, Artrite idiopática juvenil, HIV/AIDS, Câncer, Hepatite B e C e Doença de Chagas.

Nos casos em que o familiar necessita de medicação de uso contínuo, não fornecida nas farmácias básicas, anexar:

- Receita e/ou laudo médico com validade de no máximo 3 meses;
- Cupom fiscal de custos com esses medicamentos

Certidão de óbito dos pais ou responsáveis falecidos (quando for o caso)

Em caso de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia incluir o Anexo VI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO.

3- Documentos de despesas

Talão de água, luz, celular, mensalidade escolar, empréstimos, prestação de financiamento de casa própria, etc. Deverá enviar toda despesa que acontece mensalmente na família. Os documentos referentes às despesas familiares deverão ser salvos em arquivo separado dos documentos pessoais e ao salvar nomear como "Despesas".

4- Comprovante de despesa com transporte (apenas para aqueles que vão solicitar auxílio transporte)

Os estudantes devem enviar comprovantes de despesa com o transporte referente ao percurso de casa até o campus do Ifes. Caso não tenha comprovante poderá apresentar uma declaração da empresa que realiza o transporte informando o valor a ser pago.

5- Programas de transferência de renda

Folha Resumo do Cadastro Único:

- Acesse em meucadunico.cidadania.gov.br ou pelo aplicativo "Meu CadÚnico". Também disponível no CRAS mais próximo. Lembre-se: O Cadastro Único deve estar atualizado.
- Extrato bancário ou outro documento que comprove o valor recebido.

6- Comprovantes de despesa com aluguel (obrigatório para quem irá solicitar auxílio-moradia além dos outros documentos exigidos neste anexo)

- Contrato de locação do imóvel atualizado.
- Comprovante/Recibo do pagamento do último mês de aluguel.
- Declaração de pagamento de aluguel da cidade que reside para estudar no Ifes (Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL)
- Autorização de moradia (Anexo V – AUTORIZAÇÃO PARA MORADIA) caso o estudante seja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

menor de 18 anos.
<u>7 -Comprovantes de Renda</u>
Assalariado (servidor público, funcionário de empresas privadas, funcionários contratados) – contracheque de remuneração mensal referente aos 3 últimos meses ou declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal.
Trabalhador Informal – declaração assinada, informando a atividade, período e a remuneração média mensal dos três últimos meses, anteriores à inscrição – Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. Nos casos de taxistas ou trabalho com fretes, apresentar comprovante de propriedade de veículo utilizado para táxi, frete, etc.
Aposentado, pensionista, beneficiário do auxílio-doença, benefício de prestação continuada (BPC), auxílio-reclusão e/ou previdência privada – deverá apresentar todos os documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none">● Documento fornecido pelo INSS ou outras fontes referentes à aposentadoria, auxílio ou pensão. Este comprovante poderá ser retirado no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br;● Caso exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.
Trabalhador Rural – Declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal; ou declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro do Agricultor Familiar (CAF) dentro do prazo de validade ; ou comprovante de rendimento de trabalho cooperado assinado por representante da cooperativa; ou declaração do sindicato, associação ou similar especificando a renda.
Desempregado, estudante ou dona de casa <ul style="list-style-type: none">● Anexo III – DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA – esta declaração é obrigatória em todos os casos em que o estudante ou familiar não exercer atividade que receba pagamento/remuneração em dinheiro.● Nos casos em que o trabalhador estiver recém-desempregado, deverá anexar também o comprovante de seguro-desemprego (especificando o valor e o período) e a rescisão do último contrato de trabalho
Empregado doméstico – Contracheque, Declaração ou Recibo de pagamento emitido pelo empregador (patrão) com número do CPF.
Profissional liberal (ex: médicos, advogados, arquitetos, dentistas, jornalistas). Deverá apresentar todos os documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none">● Declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal● Inscrição/registro no órgão competente;
Comerciante e Microempresário – declaração de imposto de renda completa (último ano) acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do ano anterior.
Microempreendedor (MEI) – Declaração de Imposto de Renda (último ano) e Declaração do SIMPLES Nacional do Microempreendedor (DAS-N-SMEI) junto com o relatório mensal de receitas brutas. Devem estar acompanhados da declaração de rendimentos (Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS).
Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens: <ul style="list-style-type: none">● Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; ou● Três últimos comprovantes de recebimento; ou● Declaração de rendimento (Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS) informar na atividade, recebimento de aluguel ou arrendamento de bens.
Estagiário, adolescente aprendiz, monitor ou iniciação científica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- Contrato da atividade realizada; e
- Contracheque; e
- Anexo IX - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE MONITORIA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU ATIVIDADES SIMILARES COM REMUNERAÇÃO MENSAL.

Boletim de Ocorrência, caso o estudante ou familiar tenha perdido alguns dos documentos solicitados ou tenha sido roubado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do CPF _____ e RG _____, declaro para os devidos fins que não exerço qualquer tipo de atividade remunerada até esta data. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade, ou de meu responsável legal, a veracidade das informações prestadas neste documento. Me comprometo ainda a informar ao Instituto Federal do Espírito Santo, Campus Barra de São Francisco, qualquer alteração na situação empregatícia que possa ocorrer durante a vigência do edital.

Barra de São Francisco/ES _____ de _____ de ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____ (informar o nome do responsável pelo pagamento do aluguel), portador do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de apresentação ao IFES, que pago o valor de R\$ _____ mensais, referente ao aluguel de um imóvel residencial, situado à Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, para fins de moradia do estudante _____.

O aluguel informado é referente a:

- () Aluguel familiar. O aluno não reside com a família, mas já morava em Barra de São Francisco antes de estudar no Ifes.
- () Aluguel de imóvel exclusivo para fins de estudo no Ifes; aluno reside sozinho e **não** depende financeiramente da família.
- () Aluguel de imóvel exclusivo para fins de estudo no Ifes, tendo em vista que a família não reside em Barra de São Francisco. Aluno reside sozinho, mas depende financeiramente da família.
- () Aluguel de república, tendo em vista que a família não reside em Barra de São Francisco e cujo valor total é dividido entre todos os moradores, sendo o valor indicado referente apenas a parte de responsabilidade do aluno (ou responsável).

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino essa declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Barra de São Francisco/ES _____ de _____ de _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA MORADIA
(Para menores de 18 anos)

Para fins de conhecimento por parte da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil e para viabilização da participação no Programa de Auxílio Moradia, eu _____ brasileiro(a), portador(a) do RG _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av _____ nº _____ Bairro: _____, Cidade/Estado _____, AUTORIZO a (o) aluna (o) _____, parentesco: _____, a alojar-se em _____ (quarto, casa, kitnet, apartamento) localizado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____, consoante estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Barra de São Francisco/Es – ES, _____ de _____ de _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO

Eu, _____,
portador do RG _____ e CPF _____, nos termos do Edital
DE 04/2022 referente ao Programas Específicos de Atenção Primária, declaro que:

() Recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ proveniente da guarda
de _____ (nome do
filho/a).

() Pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ para auxiliar nos
cuidados de _____ (nome do
filho/a).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas
neste documento.

Barra de São Francisco/Es – ES, _____ de _____ de ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____(nome da pessoa que não possui
Carteira de Trabalho), portador do RG _____ e CPF
_____, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de apresentação ao
IFES, que NÃO possuo CARTEIRA DE TRABALHO. Estou ciente de que a omissão ou falsidade de
informações poderá a qualquer tempo, eliminar o estudante do processo. Autorizo o IFES a
certificar as informações prestadas acima.

Barra de São Francisco/ES _____ de _____ de _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador do RG _____ e CPF _____, declaro ao Ifes, que recebo em torno de R\$ _____ mensais.

O rendimento informado é referente a:

- () Trabalho informal ou atividade de profissional liberal. Atividade: _____.
- () Aluguel ou Arrendamento.
- () Pensão alimentícia.
- () Microempreendedor. Atividade: _____
- () Outro. _____

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Barra de São Francisco/Es – ES, _____ de _____ de ____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE MONITORIA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU
ATIVIDADES SIMILARES COM REMUNERAÇÃO MENSAL**

Eu, _____,
portador do CPF _____, declaro participar de:

- Programa de monitoria;
- Programa de iniciação científica;
- Programa de estágio;
- Outro. Qual: _____

Declaro, ainda, que recebo remuneração mensal no valor de R\$ _____, em virtude de recebimento de bolsa ou auxílio estudantil ou outra modalidade de remuneração.

Barra de São Francisco, _____ de _____ de _____.